

gistos e do Notariado desempenhar, a título gratuito, as funções de director do Gabinete de Estudos e Planeamento deste Ministério.

Artigo 31.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 9.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 523/72, de 19 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 198/73, de 3 de Maio, o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 475/80, de 15 de Outubro, e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 145/85, de 8 de Maio.

Artigo 32.º

Vigência transitória

O disposto nos artigos 6.º e 10.º do presente diploma é progressivamente aplicado, mantendo-se em vigor, a

título transitório, por um período até três anos, as anteriores normas reguladoras das respectivas matérias.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente diploma reporta os seus efeitos a 1 de Fevereiro de 1994.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Dezembro de 1993. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Eduardo de Almeida Catroga* — *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Promulgado em 28 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 1 de Fevereiro de 1994.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ANEXO

Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	Director-geral	1
				Subdirector-geral	4
				Director de serviços	5
				Chefe de divisão	7

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

Avlso n.º 51/94

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos transmitiu uma notificação, em conformidade com o artigo 14 do Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, segundo a qual o Reino de Marrocos depositou junto do Governo dos Países Baixos, a 6 de Setembro de 1993, o seu instrumento de aceitação do Estatuto acima mencionado.

O Estatuto entrou em vigor para o Reino de Marrocos em 6 de Setembro de 1993.

O Estatuto foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 378, de 19 de Novembro de 1957, conforme *Diário do Governo*, n.º 262.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 18 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.

Aviso n.º 52/94

Por ordem superior se torna público que o Governo das ilhas Baamas depositou o seu instrumento de adesão à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos em 1 de Outubro de 1993.

Em conformidade com o artigo 38, parágrafo 3, a Convenção entrou em vigor para as ilhas Baamas em 1 de Janeiro de 1994.

A adesão só produzirá efeitos nas relações entre as ilhas Baamas e os Estados contratantes que aceitarem aquela adesão.

Relativamente a Portugal, a Convenção foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/83, conforme *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Agosto de 1983. O depósito do instrumento de ratificação foi feito em 29 de Setembro de 1983, conforme *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984. A autoridade central portuguesa é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Junho de 1985).

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 18 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.